

2025

Coleção
Legislação
Coordenada

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO (STJ)

- ✓ Leitura agradável das Teses dos Recursos Especiais Repetitivos;
- ✓ Alta incidência em provas;
- ✓ 06 meses de atualizações gratuitas
- ✓ Organizadas por Matéria e Assunto;
- ✓ Indicação das Teses com maior potencial de prova
- ✓ Maior espaço lateral para apontamentos pessoais;

COORDENA LEGIS

Estudo otimizado da legislação!



LEI SECA SEMPRE ATUALIZADA E ORGANIZADA

Estudar com um material atualizado e organizado é fundamental para estar sempre atento às novidades legislativas.

JURISPRUDÊNCIAS EMBAIXO DE CADA ARTIGO CORRELATO

Nossa Equipe **não brinca em serviço!**

Sabemos que as bancas têm cobrado muita jurisprudência nos principais concursos do País. Com nossas Legislações Coordenadas, você encontra as decisões importantes organizadas embaixo de cada artigo correlato.

TABELAS ESQUEMATIZADAS COM O MELHOR DA DOUTRINA

Nossas tabelas vão além do básico. Com elas, você revisa os pontos mais importantes da doutrina, com adequada profundidade e sem perder a objetividade.

ESPAÇO LATERAL RESERVADO

Quer anotar uma informação importante? Utilize o espaço lateral especialmente reservado para você. Complemente sua legislação da maneira que você achar melhor.

6 MESES DE ATUALIZAÇÕES GRATUITAS

Nossos materiais são atualizados periodicamente. É só acessar sua Área do Aluno e baixar a versão mais atualizada do PDF.



Sumário

| | |
|---|-------------------------------|
| DIREITO ADMINISTRATIVO | 8 |
| BENS DA UNIÃO FEDERAL | 8 |
| CONCURSO PÚBLICO | 9 |
| CONSELHOS PROFISSIONAIS | 9 |
| DESAPROPRIAÇÃO | 10 |
| FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO PODER PÚBLICO | 12 |
| FGTS | 13 |
| IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA | 15 |
| INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS | Erro! Indicador não definido. |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS | Erro! Indicador não definido. |
| PREScriÇÃO | Erro! Indicador não definido. |
| RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO | Erro! Indicador não definido. |
| SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO | Erro! Indicador não definido. |
| REMUNERAÇÃO (28,86%) | Erro! Indicador não definido. |
| SERVIDORES PÚBLICOS | Erro! Indicador não definido. |
| OUTROS TEMAS | Erro! Indicador não definido. |
| DIREITO AMBIENTAL | Erro! Indicador não definido. |
| DIREITO CIVIL | Erro! Indicador não definido. |
| BEM DE FAMÍLIA | Erro! Indicador não definido. |
| ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA | Erro! Indicador não definido. |
| CONTRATO DE MÚTUO | Erro! Indicador não definido. |
| OUTROS CONTRATOS | Erro! Indicador não definido. |
| DANOS MORAIS E MATERIAIS | Erro! Indicador não definido. |
| EXPURGOS INFLACIONÁRIOS | Erro! Indicador não definido. |
| PENSÃO ALIMENTÍCIA | Erro! Indicador não definido. |
| PLANOS DE SAÚDE | Erro! Indicador não definido. |
| PREScriÇÃO E DECADÊNCIA | Erro! Indicador não definido. |
| PROTESTO | Erro! Indicador não definido. |
| SEGURADO DE RESPONSABILIDADE CIVIL | Erro! Indicador não definido. |

| | |
|---|--------------------------------------|
| SEGURO DPVAT..... | Erro! Indicador não definido. |
| SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH) | Erro! Indicador não definido. |
| TELEFONIA | Erro! Indicador não definido. |
| OUTROS TEMAS..... | Erro! Indicador não definido. |
| DIREITO DO CONSUMIDOR | Erro! Indicador não definido. |
| CADASTRO DE INADIMPLÊNCIA..... | Erro! Indicador não definido. |
| CLÁUSULAS ABUSIVAS | Erro! Indicador não definido. |
| CONTRATO BANCÁRIO..... | Erro! Indicador não definido. |
| CREDIT SCORING (Escore de crédito)..... | Erro! Indicador não definido. |
| SEGUROS DE VIDA E PLANOS DE SAÚDE..... | Erro! Indicador não definido. |
| TEMAS DIVERSOS..... | Erro! Indicador não definido. |
| DIREITO EMPRESARIAL..... | Erro! Indicador não definido. |
| TEMAS DIVERSOS..... | Erro! Indicador não definido. |
| DIREITO FINANCEIRO | Erro! Indicador não definido. |
| DIREITO PENAL..... | Erro! Indicador não definido. |
| APLICAÇÃO DA PENA | Erro! Indicador não definido. |
| CONFISSÃO | Erro! Indicador não definido. |
| EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE | Erro! Indicador não definido. |
| COMUTAÇÃO DA PENA..... | Erro! Indicador não definido. |
| DIREITO À VISITAÇÃO..... | Erro! Indicador não definido. |
| CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO | Erro! Indicador não definido. |
| CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE INDUSTRIAL..... | Erro! Indicador não definido. |
| CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL | Erro! Indicador não definido. |
| CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA..... | Erro! Indicador não definido. |
| CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | Erro! Indicador não definido. |
| CRIMES DA LEI DE DROGAS | Erro! Indicador não definido. |
| CRIMES DE TRÂNSITO | Erro! Indicador não definido. |
| CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER .. | Erro! Indicador não definido. |
| CRIMES HEDIONDOS..... | Erro! Indicador não definido. |
| CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE | Erro! Indicador não definido. |
| CRIMES DO ESTATUTO DE DESARMAMENTO | Erro! Indicador não definido. |

| | |
|---|-------------------------------|
| DIREITO PREVIDENCIÁRIO | Erro! Indicador não definido. |
| ADICIONAL DE GRANDE INVALIDEZ | Erro! Indicador não definido. |
| AVISO-PRÉVIO (TEMPO DE SERVIÇO)..... | Erro! Indicador não definido. |
| BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE | Erro! Indicador não definido. |
| PREScriÇÃO E DECADÊNCIA..... | Erro! Indicador não definido. |
| COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO | Erro! Indicador não definido. |
| CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO | Erro! Indicador não definido. |
| CONTRIBUINTE INDIVIDUAL | Erro! Indicador não definido. |
| CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS | Erro! Indicador não definido. |
| DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO | Erro! Indicador não definido. |
| RURÍCOLA | Erro! Indicador não definido. |
| PAGAMENTO INDEVIDO/DEVOLUÇÃO | Erro! Indicador não definido. |
| PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR | Erro! Indicador não definido. |
| PROCESSO PREVIDENCIÁRIO..... | Erro! Indicador não definido. |
| RENDAS MENSAL INICIAL..... | Erro! Indicador não definido. |
| SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO | Erro! Indicador não definido. |
| RESSARCIMENTO AO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) | Erro! Indicador não definido. |
| TEMPO ESPECIAL | Erro! Indicador não definido. |
| TEMAS DIVERSOS..... | Erro! Indicador não definido. |
| DIREITO PROCESSUAL CIVIL..... | Erro! Indicador não definido. |
| AÇÃO CIVIL PÚBLICA | Erro! Indicador não definido. |
| AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO | Erro! Indicador não definido. |
| AÇÃO MONITÓRIA | Erro! Indicador não definido. |
| AÇÃO RESCISÓRIA | Erro! Indicador não definido. |
| AÇÃO RELATIVA A FGTS | Erro! Indicador não definido. |
| ATOS PROCESSUAIS | Erro! Indicador não definido. |
| MANDADO DE SEGURANÇA..... | Erro! Indicador não definido. |
| JUÍZADOS ESPECIAIS | Erro! Indicador não definido. |
| PROCESSO COLETIVO | Erro! Indicador não definido. |
| GRATUIDADE DE JUSTIÇA | Erro! Indicador não definido. |
| HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS | Erro! Indicador não definido. |

| | |
|---|-------------------------------|
| CORREÇÃO MONETÁRIA..... | Erro! Indicador não definido. |
| JUROS DE MORA | Erro! Indicador não definido. |
| LITIGÂNCIA ABUSIVA | Erro! Indicador não definido. |
| EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA..... | Erro! Indicador não definido. |
| FUNDAMENTAÇÃO PER RELATIONEM..... | Erro! Indicador não definido. |
| RPV e PRECATÓRIOS | Erro! Indicador não definido. |
| JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE..... | Erro! Indicador não definido. |
| DEFENSORIA PÚBLICA..... | Erro! Indicador não definido. |
| MINISTÉRIO PÚBLICO..... | Erro! Indicador não definido. |
| FAZENDA PÚBLICA EM JUÍZO..... | Erro! Indicador não definido. |
| PREPARO..... | Erro! Indicador não definido. |
| AGRAVO..... | Erro! Indicador não definido. |
| AGRAVO DE INSTRUMENTO | Erro! Indicador não definido. |
| APELAÇÃO..... | Erro! Indicador não definido. |
| EMBARGOS DE DECLARAÇÃO | Erro! Indicador não definido. |
| RECURSO ADESIVO | Erro! Indicador não definido. |
| REMESSA NECESSÁRIA | Erro! Indicador não definido. |
| TEMAS DIVERSOS..... | Erro! Indicador não definido. |
| DIREITO PROCESSUAL PENAL | Erro! Indicador não definido. |
| ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL | Erro! Indicador não definido. |
| DOSIMETRIA DA PENA | Erro! Indicador não definido. |
| EXECUÇÃO PENAL..... | Erro! Indicador não definido. |
| PROGRESSÃO DE REGIME | Erro! Indicador não definido. |
| PROVAS NO PROCESSO PENAL | Erro! Indicador não definido. |
| RECONHECIMENTO DE PESSOAS | Erro! Indicador não definido. |
| SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO | Erro! Indicador não definido. |
| TEMAS DIVERSOS..... | Erro! Indicador não definido. |
| DIREITO TRIBUTÁRIO | Erro! Indicador não definido. |
| ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, CRÉDITO TRIBUTÁRIO E PROCESSO TRIBUTÁRIO. | Erro! Indicador não definido. |
| RESPOSABILIDADE TRIBUTÁRIA | Erro! Indicador não definido. |

| | |
|--|--------------------------------------|
| TRIBUTOS FEDERAIS..... | Erro! Indicador não definido. |
| TRIBUTOS ESTADUAIS..... | Erro! Indicador não definido. |
| ICMS..... | Erro! Indicador não definido. |
| ITCMD | Erro! Indicador não definido. |
| IPVA | Erro! Indicador não definido. |
| TRIBUTOS MUNICIPAIS | Erro! Indicador não definido. |
| IPTU..... | Erro! Indicador não definido. |
| ISSQN | Erro! Indicador não definido. |
| ITBI | Erro! Indicador não definido. |
| EXECUÇÃO FISCAL..... | Erro! Indicador não definido. |
| EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL..... | Erro! Indicador não definido. |
| EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE..... | Erro! Indicador não definido. |
| MANDADO DE SEGURANÇA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA | Erro! Indicador não definido. |
| TEMAS DIVERSOS..... | Erro! Indicador não definido. |
| DIREITO URBANÍSTICO | Erro! Indicador não definido. |

Teses de Recurso Especial Repetitivo do STJ Organizados por Matéria e por Assunto.**ALTA INCIDÊNCIA EM PROVAS, PRINCIPALMENTE CARREIRAS JURÍDICAS!**

As bancas cobram muito essas Teses porque elas revelam o entendimento **pacificado e vinculante** do STJ. São os chamados **precedentes qualificados**. Como são de observância obrigatória, as bancas têm predileção por eles.

O QUE PRIORIZAR?

Na hora de estudar, **dê preferência às Teses dos 2 anos anteriores**, mas não deixe de ler as “mais antigas”. Atualmente, temos visto bancas cobrarem jurisprudências de 3, 4 (e até mais) anos anteriores.

ATENÇÃO:

Para facilitar sua pesquisa, este material foi cuidadosamente organizado por Assunto. Apesar disso, não deixe de estudar as Teses incluídas nos “temas diversos” de cada matéria, porque também tem coisa importante por lá.

DIREITO ADMINISTRATIVO**BENS DA UNIÃO FEDERAL**

TEMA 1199 - 13/09/23: Nos procedimentos de demarcação de terrenos de marinha, é válido o ato jurídico de chamamento de interessados certos ou incertos à participação colaborativa com a Administração formalizado exclusivamente por meio de edital, desde que o ato tenha sido praticado no período de 31/05/2007 até 28/03/2011, em que produziu efeitos jurídicos a alteração legislativa do art. 11 do Decreto-lei 9.760/46 promovida pelo art. 5º da Lei 11.481/2007.

TEMA 1142 - 10/05/23:

- a) A inexistência de registro imobiliário da transação (contratos de gaveta) não impede a caracterização do fato gerador do laudêmio, sob pena de incentivar a realização de negócios jurídicos à margem da lei somente para evitar o pagamento dessa obrigação pecuniária;
- b) O termo inicial do prazo para a constituição dos créditos relativos ao laudêmio tem como data-base o momento em que a União toma conhecimento, por iniciativa própria ou por solicitação do interessado, do fato gerador, consoante exegese do § 1º do art. 47 da Lei n. 9.636/1998, com a redação dada pela Lei n. 9.821/1999, não sendo, portanto, a data em que foi consolidado o negócio jurídico entre os particulares o marco para a contagem do prazo decadencial, tampouco a data do registro da transação no cartório de imóvel;
- c) O art. 47 da Lei n. 9.636/1998 rege toda a matéria relativa a decadência e prescrição das receitas patrimoniais não tributárias da União Federal, não havendo razão jurídica para negar vigência à parte final do § 1º do aludido diploma legal quanto à inexigibilidade do laudêmio devido em casos de cessões particulares, referente ao período anterior ao conhecimento do fato gerador, visto que o legislador não diferenciou receitas patrimoniais periódicas (como foro e taxa) das esporádicas (como o laudêmio).

TEMA 451 - 10/08/11: No caso das taxas de ocupação dos terrenos de marinha, é despiciendo procedimento administrativo prévio com participação dos administrados interessados, bastando que a Administração Pública siga as normas do Decreto n. 2.398/87 no que tange à matéria.

⚠ **TEMA 244 - 13/12/10:** O prazo prescricional, para a cobrança da taxa de ocupação de terrenos de marinha, é de 5 anos, independentemente do período considerado.

TEMA 419 - 08/09/10: Os registros de propriedade particular de imóveis situados em terrenos de marinha não são oponíveis à União, não os descaracterizando como terrenos de marinha nem afastando a cobrança da taxa de ocupação.

CONCURSO PÚBLICO

⚡ **TEMA 1094 - 22/09/21:** O candidato aprovado em concurso público **pode assumir cargo que, segundo o edital, exige título de Ensino Médio profissionalizante ou completo com curso técnico em área específica**, caso não seja portador desse título, mas detenha **diploma de nível superior na mesma área profissional**.

CONSELHOS PROFISSIONAIS

TEMA 1193 - 28/08/24: O **arquivamento das execuções fiscais** cujo valor seja inferior ao novo piso fixado no *caput* do art. 8º da Lei 12.541/2011, previsto no § 2º do artigo referido (acrescentado pela Lei 14.195/2021), o qual constitui norma de **natureza processual**, que deve ser aplicada de imediato, alcança os executivos fiscais em curso, **ressalvados** os casos em que concretizada a penhora.

A tese analisa as execuções fiscais das contribuições destinadas aos Conselhos Profissionais, diferenciando-se da posição adotada no Tema 696 dos REsp Repetitivos. Inicialmente, o Tema 696 estabelece que a regra que impede a execução de contribuições inferiores a quatro anuidades – conforme o art. 8º, *caput*, da Lei nº 12.541/2011 – não se aplica retroativamente, evitando a extinção de execuções iniciadas antes da vigência do dispositivo. Dessa forma, execuções anteriores podem prosseguir mesmo que o valor devido seja inferior ao mínimo exigido.

Contudo, a Lei nº 14.195/2021 alterou esse cenário: o patamar mínimo foi elevado de quatro para cinco anuidades, de modo que novas execuções só poderão ser promovidas se o débito atingir esse novo valor. Para as execuções já em curso, a regra anterior permanece, não havendo extinção dos processos por valores inferiores ao novo mínimo.

Adicionalmente, a nova lei introduziu o § 2º ao art. 8º, determinando o arquivamento – sem baixa na distribuição – das execuções fiscais cujo valor executado seja inferior a cinco anuidades, aplicando-se o art. 40 da LEF. Isso significa que, nesses casos, o processo é apenas paralisado e não extinto. O Superior Tribunal de Justiça entendeu que essa norma é de natureza processual e deve ser aplicada imediatamente às execuções em andamento, salvo se já houver a efetivação da penhora, situação na qual o processo pode continuar mesmo que o valor seja inferior ao mínimo estabelecido.

⚡ **TEMA 1179 - 31/10/23:** Os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil **não podem instituir e cobrar anuidade das sociedades de advogados**.

TEMA 1149 - 25/04/23: A Lei 9.969/1998 não prevê a obrigatoriedade de inscrição de técnico ou **treinador de tênis** nos Conselhos de Educação Física, nem estabelece a exclusividade do desempenho de tal função aos profissionais regulamentados pela referida norma, quando as atividades desenvolvidas pelo técnico ou treinador de tênis **restrinjam-se às táticas do esporte em si e não se confundam com preparação física**, limitando-se à transmissão de conhecimentos de domínio comum decorrentes de sua própria experiência em relação ao referido desporto, o que torna **dispensável a graduação específica** em Educação Física.

TEMA 727 - 14/06/17: É **facultado** aos técnicos de farmácia, regularmente inscritos no Conselho Regional de Farmácia, a assunção de responsabilidade técnica por drogaria, **independentemente** do preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 15, § 3º, da Lei 5.991/73, c/c o art. 28 do Decreto 74.170/74, entendimento que deve ser aplicado até a entrada em vigor da Lei n. 13.021/2014.

⚡ **TEMA 715 - 12/11/14:** Os Conselhos Regionais de Farmácia possuem competência para fiscalização e autuação das farmácias e drogarias, quanto ao cumprimento da exigência de manterem profissional legalmente habilitado (farmacêutico) durante todo o período de funcionamento dos respectivos estabelecimentos, sob pena de incorrerem em infração passível de multa. Inteligência do art. 24 da Lei n. 3.820/60, c/c o art. 15 da Lei n. 5.991/73.

TEMA 696 - 26/03/14: É inaplicável o art. 8º da Lei nº 12.514/11 ('Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente') às execuções propostas antes de sua entrada em vigor.

TEMA 483 - 23/05/12: Não é obrigatória a presença de farmacêutico em dispensário de medicamentos.

⚡ **TEMA 181 - 26/08/09:** O farmacêutico pode acumular a responsabilidade técnica por unidade farmacêutica e por unidade de drogaria, bem como a responsabilidade por duas drogarias, espécies do gênero 'farmácia'.

DESAPROPRIAÇÃO

⚡ **TEMA 1004 - 10/03/21:** Reconhecida a incidência do princípio da boa-fé objetiva em ação de desapropriação indireta, se a aquisição do bem ou de direitos sobre ele ocorrer quando já existente restrição administrativa, fica subentendido que tal ônus foi considerado na fixação do preço. Nesses casos, o adquirente não faz jus a qualquer indenização do órgão expropriante por eventual apossamento anterior. **Excetua-se da tese** hipóteses em que patente a boa-fé objetiva do sucessor, como em situações de **negócio jurídico gratuito** ou de **vulnerabilidade econômica do adquirente**.

TEMA 1073 - 28/10/20: As Súmulas 12 do STJ ("Em desapropriação, são cumuláveis juros compensatórios e moratórios."), 70 do STJ ("Os juros moratórios, na desapropriação direta ou indireta, contam-se desde o trânsito em julgado da sentença.") e 102 do STJ ("A incidência dos juros moratórios sobre compensatórios, nas ações expropriatórias, não constitui anatocismo vedado em lei.") somente se aplicam às situações havidas até 12.01.2000, data anterior à vigência da MP 1.997-34."

⚡ **TEMA 1072 - 28/10/20:** Os **juros compensatórios** [na desapropriação] observam o **percentual vigente no momento de sua incidência**.

TEMA 1071 - 28/10/20: A discussão acerca da eficácia e efeitos da medida cautelar ou do julgamento de mérito da ADI 2332 não comporta revisão em recurso especial.

⚡ **TEMA 1019 - 12/02/20:** O prazo prescricional aplicável à **desapropriação indireta**, na hipótese em que o Poder Público tenha realizado **obras no local** ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, é de **10 anos**, conforme parágrafo único do art. 1.238 do CC.

TEMA 184 - 28/10/20: O valor dos honorários advocatícios em sede de desapropriação deve respeitar os limites impostos pelo artigo 27, § 1º, do Decreto-lei 3.365/41 - qual seja: entre 0,5% e 5% da diferença entre o valor proposto inicialmente pelo imóvel e a indenização imposta judicialmente.

TEMA 126 - 28/10/20: O índice de **juros compensatórios** na desapropriação **direta ou indireta** é de **12%** até 11/6/1997, data anterior à vigência da MP 1577/97.

TEMA 282 - 28/10/20: A partir de 27.9.99, data de edição da MP 1901- 30/99, **exige-se** a prova pelo expropriado da **efetiva perda de renda** para incidência de **juros compensatórios** (art. 15-A, § 1º, do Decreto-Lei 3365/41); Desde 5.5.2000, data de edição da MP 2027-38/00, **veda-se a incidência** dos **juros** em imóveis com índice de **produtividade zero** (art. 15-A, § 2º, do Decreto-lei 3365/41)."

⚡ **TEMA 281 - 28/10/20:** Mesmo antes da MP 1901-30/99, são **indevidos juros compensatórios** quando a propriedade se mostrar **impassível de qualquer espécie de exploração econômica atual ou futura**, em decorrência de limitações legais ou fáticas.

TEMA 280 - 28/10/20: Até 26.9.99, data anterior à edição da MP 1901- 30/99, são devidos juros compensatórios nas desapropriações de imóveis improdutivos.

⚡ **TEMA 472 - 27/06/12:** O depósito judicial do valor simplesmente apurado pelo corpo técnico do ente público, sendo inferior ao valor arbitrado por perito judicial e ao valor cadastral do imóvel, **não viabiliza a imissão provisória na posse** [para fins de desapropriação por utilidade pública em caráter e regime de urgência, não sendo considerado, por si só, justa indenização].

TEMA 211 - 24/02/10: Os **juros compensatórios**, em desapropriação [por utilidade pública], somente incidem até a data da expedição do precatório original, não havendo hipótese de cumulação de juros moratórios com juros compensatórios.

TEMA 210 - 24/02/10: O termo inicial dos **juros moratórios** em desapropriações [por utilidade pública] é o dia **1º de janeiro do exercício seguinte** àquele em que o **pagamento deveria ser feito**.

⚡ **TEMA 397 - 09/12/09:** A indenização decorrente de desapropriação **não encerra ganho de capital**, porquanto a propriedade é transferida ao poder público por valor justo e determinado pela justiça a título de indenização, **não ensejando lucro, mas mera reposição do valor do bem expropriado**. Não-incidência da exação sobre as verbas auferidas a título de indenização advinda de desapropriação, seja por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, porquanto não representam acréscimo patrimonial.

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO PODER PÚBLICO

⚡ **TEMA 990 - 08/11/18:** As operadoras de planos de saúde **não estão** obrigadas a fornecer medicamento não registrado pela ANVISA.

⚡ **TEMA 766 - 25/04/18:** O Ministério Público é **parte legítima** para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas **contra os entes federativos, mesmo quando** se tratar de feitos contendo **beneficiários individualizados**, porque se refere a **direitos individuais indisponíveis**, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

⚡ **TEMA 106 - 04/05/18:** A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença **cumulativa** dos seguintes requisitos:

- i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da **imprescindibilidade ou necessidade** do medicamento, **assim como** da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;
- ii) **incapacidade financeira de arcar com o custo** do medicamento prescrito;
- iii) existência de **registro do medicamento na ANVISA**, observados os usos autorizados pela agência.

Modulação dos Efeitos: Modulam-se os efeitos do presente repetitivo, de forma que os requisitos acima elencados sejam exigidos, de forma cumulativa, somente quanto aos processos distribuídos a partir da data da publicação do acórdão embargado (04/5/2018).

⚡ **TEMA 98 - 22/06/17:** Possibilidade de imposição de multa diária (astreintes) a ente público, para compelir a fornecer medicamento à pessoa desprovida de recursos financeiros.

⚡ **TEMA 686 - 09/04/14:** Nas ações para **fornecimento de medicamentos**, apesar de a obrigação ser **solidária** entre Municípios, Estados e União, caso o autor tenha proposto a ação **apenas contra o Estado-membro, não cabe o chamamento ao processo da União**, medida que apenas iria protelar a solução da causa. O chamamento ao processo da União com base no art. 77, III, do CPC, nas demandas propostas contra os demais entes federativos responsáveis para o fornecimento de medicamentos ou prestação de serviços de saúde, **não é impositivo**, mostrando-se inadequado opor obstáculo inútil à garantia fundamental do cidadão à saúde.

⚡ **TEMA 84 - 23/10/13:** Tratando-se de fornecimento de medicamentos, cabe ao Juiz adotar medidas eficazes à efetivação de suas decisões, podendo, se necessário, determinar até mesmo o sequestro de valores do devedor (bloqueio), segundo o seu prudente arbítrio, e sempre com adequada fundamentação.

FGTS

⚡ **TEMA 1176 - 22/05/24:** São eficazes os pagamentos de FGTS realizados diretamente ao empregado, após o advento da Lei 9.491/1997, em decorrência de acordo homologado na Justiça do Trabalho. Assegura-se, no entanto, a cobrança de todas as parcelas incorporáveis ao fundo, consistente em multas, correção monetária, juros moratórios e contribuição social, visto que a União Federal e a Caixa Econômica Federal não participaram da celebração do ajuste na via laboral, não sendo por ele prejudicadas (art. 506, CPC).

ATENÇÃO

Até a Lei nº 9.491/97, os valores decorrentes de acordos trabalhistas podiam ser pagos diretamente ao empregado, sem a necessidade de depósito prévio no FGTS. Com a mudança legislativa, passou a ser obrigatório depositar esses valores no fundo, eliminando o pagamento direto. No entanto, muitos pagamentos já realizados foram confirmados pelo STJ como eficazes para liberar o empregador das obrigações perante o empregado, mesmo que não tenham seguido o novo procedimento. Apesar disso, o empregador continua responsável por repassar os valores incorporáveis ao FGTS – como multas, correção monetária, juros e contribuição social – pois o acordo trabalhista envolve apenas as partes da relação de emprego e não abrange a União nem a Caixa Econômica Federal, que podem cobrar os montantes devidos.

Considero importante saber a recentíssima jurisprudência vinculante do TST:

Nas reclamações trabalhistas, os valores relativos aos recolhimentos do FGTS e da respectiva indenização de 40% devem ser depositados na conta vinculada, e não pagos diretamente ao trabalhador. TST, Processo: RRAg-0000003-65.2023.5.05.0201 (Tema 68 RRR)

⚡ **TEMA 720 - 24/09/14:** O trabalhador que teve seu **contrato de trabalho suspenso**, permanecendo **fora do sistema do FGTS** em razão do exercício de **cargo comissionado por mais de 3 anos**, não possui direito ao levantamento do saldo de FGTS.

TEMA 711 - 26/03/14: Não se aplica a taxa progressiva de juros às contas vinculadas ao FGTS de trabalhadores qualificados como avulsos.

TEMA 406 - 09/08/10: Os **empregados**, que laboram no **cultivo da cana-de-açúcar** para **empresa agroindustrial ligada ao setor alcooleiro**, detém a qualidade de **rurícola**, o que traz como consequência a **isenção do FGTS** desde a edição da Lei Complementar n. 11/71 até a promulgação da Constituição Federal de 1988.

👉 **TEMA 207 - 24/02/10:** É trintenária (30 anos) a prescrição para cobrança de correção monetária de contas vinculadas ao FGTS, nos termos das Súmula 210/STJ.

ATENÇÃO

É importante não confundir esta questão com o que foi decidido no Tema 608 RG-STF, que fixou prazo prescricional de 5 anos para a cobrança dos valores não depositados na conta vinculada ao FGTS, uma temática distinta desta tese, que se concentra na correção monetária.

| Prescrição FGTS | Prescrição Correção monetária do FGTS |
|-----------------|---------------------------------------|
| 5 anos | 30 anos |

TEMA 223 - 11/11/09: A Taxa Referencial (TR) é o índice aplicável, a título de correção monetária, aos débitos com o FGTS recolhidos pelo empregador mas não repassados ao fundo.

Esse tema trata da hipótese em que o empregador desconta do salário do empregado o FGTS, mas não repassa a quantia ao fundo.

TEMA 141 - 24/06/09: O titular da conta vinculada ao FGTS tem o direito de sacar o saldo respectivo quando declarado nulo seu contrato de trabalho por ausência de prévia aprovação em concurso público.

TEMA 111 - 22/04/09: Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei nº 5.958, de 1973, têm direito à taxa progressiva de juros na forma do art. 4º da Lei nº 5.107/66.

TEMA 110 - 22/04/09: Não estão prescritas as parcelas anteriores aos 30 anos que antecederam a propositura da ação [relativamente à opção pelo FGTS – Lei 5.958/73].

TEMA 109 - 22/04/09: A prescrição da ação para pleitear os **juros progressivos** sobre os saldos de conta vinculada do FGTS **não atinge o fundo de direito**, limitando-se às parcelas vencidas.

TEMA 99 - 25/03/09: Relativamente aos juros moratórios a que está sujeita a CEF - por não ter efetuado, no devido tempo e pelo índice correto, os créditos de correção monetária das contas vinculadas do FGTS -, seu cálculo deve observar, à falta de norma específica, a taxa legal, antes prevista no art. 1062 do Código Civil de 1916 e agora no art. 406 do Código Civil de 2002. (...) "atualmente, a taxa dos juros moratórios a que se refere o referido dispositivo [art. 406 do CC/2002] é a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC", que "não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

⚡ **TEMA 1284 – 11.06.25:** A **vendação ao reexame necessário** da sentença de improcedência ou de extinção do processo sem resolução do mérito, prevista pelos art. 17, § 19, IV, c/c o art. 17-C, § 3º, da Lei de Improbidade Administrativa, com redação dada pela Lei n. 14.230/2021, **não se aplica** aos processos em curso, quando a sentença for anterior à vigência da Lei n. 14.230/2021.

⚡ **TEMA 1128 – 12.03.25:** Na multa civil prevista na Lei 8.429/1992, a correção monetária e os juros de mora devem incidir a partir da data do ato ímparo, nos termos das Súmulas 43 e 54/STJ.

⚡ **TEMA 1257 – 06.02.25:** As disposições da Lei n. 14.230/2021 **são aplicáveis aos processos em curso** para regular o procedimento da **tutela provisória de indisponibilidade de bens**, de modo que as **medidas já deferidas poderão ser reapreciadas** para fins de adequação à atual redação dada à Lei n. 8.429/1992.

TEMA 1213 – 22/05/24: Para fins de indisponibilidade de bens, há **solidariedade entre os corréus** da Ação de Improbidade Administrativa, de modo que a constrição deve recair sobre os bens de todos eles, **sem divisão em quota parte**, limitando-se o somatório da medida ao *quantum* determinado pelo juiz, **sendo defeso** (vedado) que o bloqueio corresponda ao **débito total em relação a cada um**.

A Lei nº 14.320/21 permite a constrição de valores de maneira desigual entre os réus, desde que o total não ultrapasse o montante indicado na petição inicial como dano ao erário ou enriquecimento ilícito. Assim, quando os bens são bloqueados para garantir o valor indicado ou outro fixado pelo juiz, os valores que excederem esse limite devem ser liberados.

Essa restrição se aplica apenas ao somatório dos valores, sem exigir que a indisponibilidade ocorra de forma proporcional ou igualitária entre os réus, pois o art. 16, § 5º, da Lei nº 8.429/92 não impõe tal divisão. O referido dispositivo regula o provimento cautelar que visa assegurar a integral recomposição do erário ou o acréscimo patrimonial decorrente de enriquecimento ilícito. Diante de uma decisão interlocatória em fase de cognição sumária, é razoável admitir, provisoriamente, a responsabilização solidária dos réus até o pronunciamento final, visto que, nesse estágio, não é possível definir a responsabilidade individual de cada litisconsorte, sendo justificável manter a garantia sobre os bens de qualquer dos acusados, limitada ao total reclamado. **Exemplo prático:** Imagine que o Ministério Público ajuíza uma ação contra dois executivos de uma empresa, acusando-os de causar um dano de R\$ 1.000.000,00 ao erário por meio de enriquecimento ilícito.

- **Executivo A:** Possui bens avaliados em R\$ 600.000,00.
- **Executivo B:** Possui bens avaliados em R\$ 500.000,00.

Somando os bens, teríamos R\$ 1.100.000,00. No entanto, como o dano alegado é de R\$ 1.000.000,00, o juiz autoriza o bloqueio desses bens, mas apenas até o limite de R\$ 1.000.000,00. Isso pode significar que, por exemplo, R\$ 600.000,00 dos bens do Executivo A e R\$ 400.000,00 dos bens do Executivo B fiquem bloqueados, e os R\$ 100.000,00 excedentes no caso do Executivo B sejam liberados. Esse procedimento não obriga que o bloqueio seja dividido igualmente entre os réus. A preocupação é apenas garantir que o total bloqueado não ultrapasse o valor do suposto dano, independentemente de quanto cada réu contribuiu individualmente para esse total.

👉 **TEMA 1089 - 22/09/21:** Na ação civil pública por ato de improbidade administrativa, é possível o prosseguimento da demanda para pleitear o **ressarcimento do dano ao erário**, ainda que sejam declaradas prescritas as demais sanções previstas no art. 12 da Lei 8.429/92.

TEMA 1055 - 25/08/21: É possível a inclusão do valor de eventual multa civil na medida de indisponibilidade de bens decretada na ação de improbidade administrativa, inclusive naquelas demandas ajuizadas com esteio na alegada prática de conduta prevista no art. 11 da Lei 8.429/1992, tipificador da ofensa aos princípios nucleares administrativos. **[CANCELADO]**

ATENÇÃO

Com a alteração promovida na LIA, o § 10 do art. 16 estabelece que a indisponibilidade deve recair apenas sobre os bens que garantam o ressarcimento integral do dano causado ao erário. **No Info 840, o STJ cancelou o Tema 1055.**

TEMA 701 - 26/02/14: É possível a decretação da "indisponibilidade de bens do promovido em Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, quando ausente (ou não demonstrada) a prática de atos (ou a sua tentativa) que induzem a conclusão de risco de alienação, oneração ou dilapidação patrimonial de bens do acionado, dificultando ou impossibilitando o eventual ressarcimento futuro. **[CANCELADO]**

ATENÇÃO

Assim estabelece o § 5º ao art. 16 da LIA, segundo o qual "*O pedido de indisponibilidade de bens a que se refere o caput deste artigo apenas será deferido mediante a demonstração no caso concreto de perigo de dano irreparável ou de risco ao resultado útil do processo, desde que o juiz se convença da probabilidade da ocorrência dos atos descritos na petição inicial com fundamento nos respectivos elementos de instrução, após a oitiva do réu em 5 (cinco) dias.*"

Em 13.02.25 o STJ julgou o **Tema 1257**: As disposições da Lei 14.230/2021 são aplicáveis aos processos em curso, para regular o procedimento da tutela provisória de indisponibilidade de bens, de modo que as medidas já deferidas poderão ser reapreciadas para fins de adequação à atual redação dada à Lei 8.429/1992. **Por conseguinte, no Informativo 840, a Corte cancelou o Tema 701.**

TEMA 344 – 24.03.10: O **especialíssimo procedimento** estabelecido na Lei 8.429/92, que prevê um juízo de deliberação para recebimento da petição inicial (art. 17, §§ 8º e 9º), precedido de notificação do demandado (art. 17, § 7º), somente é aplicável para ações de improbidade administrativa **típicas**.

[...]

 @coordenalegis

 www.coordenalegis.com.br

MATERIAL DEMONSTRATIVO

Conheça todas as legislações já
disponíveis:

www.coordenalegis.com.br